****

ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° , de 17 agosto de 2021

*Dispõe sobre a exigência da apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para os fins que especifica, no âmbito do Estado do Tocantins.*

A ASSEMBLEIA LEGILATIVA DO TOCANTINS Resolve:

**Art. 1º** É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, nos locais fechados, como bares, academias, shopping centers, estádios de futebol, bem como aqueles que prestam serviços à coletividade, estabelecimento público ou privado, na esfera estadual, passível de aglomeração e pessoas dentro do recinto.

**Art. 2º** A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no art. 1º, será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a COVID-19, já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** A não observância do disposto nesta lei implicará em pagamento de multa a ser aplicada pelo órgão competente da esfera estadual.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no caput e a definição das autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação estabelecida nesta Lei serão fixado me regulamento expedido pelo Poder Executivo Estadual.

**Art. 4º** Os servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essências, lotados em órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas e mistas, agências reguladoras, entidades e instituições públicas, devem apresentar o cartão de vacina devidamente preenchido pelo órgão de saúde no órgão ou entidade em que é lotado.

Parágrafo único. O servidor efetivo, que não apresentar o comprovante de vacinação dentro do período previsto no Plano Nacional de vacinação não poderá assumir qualquer cargo ou função comissionada, bem como o Governo do Estado não poderá contratar servidor para assumir nenhum cargo ou função pública sem a devida comprovação.

**Art. 5º** As empresas que contratarem com o Poder Público estadual devem exigir-se de sus funcionários a comprovação da vacina contra COVID-19, mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido por órgãos de saúde.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Dentre as medidas profiláticas para enfrentamento da epidemia de COVID-19, a vacinação em massa da população constitui medida adotada pelas autoridades de saúde pública, com caráter preventivo, apta a reduzir a morbimortalidade de doença infeciosas transmissíveis, com vistas a proteger toda a coletividade.

Com isso, a presente proposta pretende tornar obrigatória a imunização contra a COVID-19 a todos os servidores públicos do estado do Tocantins, uma vezes que a imunizar-se é dever de todos os agentes públicos e um compromisso do Estados com o retorno às atividades normais.

É sabido que me meio a este cenário positivo, instalou-se politização da vacina, alimentada por notícias falsas (fake News) e negacionismo, que tem influenciados muitos tocantinenses a não se imunizar.

De certo que os servidores públicos são alvos desta onda negacionista, o que é perigoso e controverso, pois a não imunização pode afetar o trabalho de retorno às atividades presenciais nos órgãos públicos.

Por estas razoes, a presente proposta de Iniciativa Legislativa, pretende contar com o apoio de todos os nobres Parlamentares da Casa Legislativa do Estado do Tocantins.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ZÉ ROBERTO**

**DEPUTADO ESTADUAL**